

## LEGAL ALERT

# SIMPLIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTOS E LICENÇAS PARA EMPRESAS NA ÁREA AMBIENTAL

Terminou ontem, dia 25 de setembro de 2022, o período de [consulta pública](#) do projeto de diploma legislativo que procede à **simplificação de licenciamentos e procedimentos em matéria ambiental, adotando ainda medidas de simplificação transversais**. O diploma integra-se no quadro do SIMPLEX, que pretende simplificar a atividade administrativa e incentivar o investimento, através da reforma, avaliação, otimização e eliminação de procedimentos, atos e exigências desnecessários.

Recordamos, a este propósito, as principais medidas de simplificação dos procedimentos e licenciamentos previstas no diploma:

### PRINCIPAIS MEDIDAS EM MATÉRIA AMBIENTAL

#### Avaliação de Impacte Ambiental (AIA):

**A. Redução dos casos em que é necessário realizar a AIA, através da:**

- Eliminação total da necessidade de realizar a AIA em certas situações como, por exemplo, nos seguintes casos:
  - Modernização de vias-férreas;
  - Projetos de loteamento;
  - Alterações ou ampliações de projetos de produção e de transformação de metais, indústria mineral, química, alimentar, têxtil, dos curtumes, da madeira e do papel e indústria da borracha, em determinadas situações; e
  - Parques ou polos de desenvolvimento industrial e plataformas logísticas que tenham sido objeto de Avaliação Ambiental Estratégica.

- Eliminação da análise caso-a-caso em certas situações como, por exemplo:
  - Indústria alimentar, indústria têxtil, dos curtumes, da madeira e do papel e da borracha, quando os projetos se localizem em parques ou polos industriais que distem 500m de zonas residenciais e ocupem uma área inferior a 1ha;
  - Instalações industriais destinadas à produção de energia elétrica, quando estejam em causa projetos de centros eletroprodutores que utilizem a energia solar como fonte primária e preencham cumulativamente as seguintes condições:
    - Potência instalada inferior a 15MW;
    - Distância igual ou superior a 2km face a outras centrais fotovoltaicas com potência instalada superior a 1MW, sempre que do seu conjunto resulte uma potência instalada igual ou superior a 15MW; e
    - Ligação do centro eletroprodutor à RESP efetuada por linha(s) de tensão não superior a 30kV e com extensão total inferior a 10km;
    - Instalações industriais destinadas ao transporte de energia elétrica, quando estejam em causa projetos de linhas aéreas com tensão até 30kV e extensão total inferior a 10km.

*Eliminação de AIA obrigatória em certas situações, mantendo-se a possibilidade de a entidade competente sujeitar o projeto a AIA mediante análise caso-a-caso como, por exemplo, nos seguintes casos:*

- Projetos de centros eletroprodutores solares quando a área ocupada por painéis solares e inversores seja igual ou inferior a 100ha;
- Projetos de parques eólicos e respetivo sobreequipamento num maior número de situações;
- Instalação de rede elétrica até 15km e 110kv; e
- Projetos de piscicultura intensiva num maior número de situações.

**B. Simplificação do procedimento de AIA relativo a infraestruturas em rede a construir por concessionários de serviços públicos essenciais,** através da criação do procedimento de análise ambiental de corredores de infraestruturas lineares.

Este procedimento aplica-se a infraestruturas lineares de fornecimento de água, de eletricidade, de gás e de gases de petróleo liquefeitos canalizados e de transporte público em

corredor próprio e permite submeter os projetos de infraestruturas nele selecionados ao procedimento de AIA na fase de projeto de execução.

- C. Eliminação de certos procedimentos e/ou de obtenção de determinadas autorizações e/ou pareceres quanto a questões analisadas em sede de AIA com base num projeto de execução, desde que viabilizadas através de declaração de impacte ambiental favorável.**

Deixa de ser necessário (i) realizar procedimentos de comunicação prévia à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional competente quanto a projetos sítos em áreas da Reserva Ecológica Nacional, (ii) apresentar pedidos de autorização ao Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas para o corte ou arranque de sobreiros e azinheiras e (iii) solicitar pareceres para utilizações não agrícolas em áreas da Reserva Agrícola Nacional, quando esses aspetos tenham sido apreciados na declaração de impacte ambiental.

- D. O prazo para a formação do deferimento tácito** passa a contar-se mais cedo, logo a partir do momento da receção do estudo de impacte ambiental enviado pelo interessado às entidades competentes para decidir, e não apenas quando o processo esteja corretamente instruído.

#### Simplificação dos procedimentos de licença ambiental e Regime de Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP):

- A. Eliminação da necessidade de renovação da licença ambiental**, sem prejuízo da necessidade de alterar a licença ambiental em determinadas circunstâncias;
- B. Eliminação da obrigação de contratação/participação de entidades acreditadas** no procedimento de licenciamento para obtenção de licença ambiental.
- C. Carácter facultativo** da utilização, pelos operadores das instalações, **de verificadores acreditados para o reporte de informações**;
- D. Eliminação da necessidade de aprovação do plano de gestão de efluentes pecuários** previamente à emissão da licença ambiental.

## Regime Jurídico de Produção de Água para Reutilização (ApR):

- A. Substituição da licença por comunicação prévia com prazo para a produção e utilização de ApR em determinadas circunstâncias** – *i.e.*, caso a APA não se pronuncie após o decurso do prazo de 20 dias úteis, contados a partir da data da entrega da comunicação, com os devidos elementos instrutórios, o interessado pode iniciar a sua atividade –, como as seguintes:
- Produção e utilização de águas residuais tratadas para uso próprio desde que não recebam águas residuais de terceiros e as águas tratadas sejam utilizadas nas instalações onde são produzidas;
  - Produção de água a partir do tratamento de águas residuais realizado por sistemas de tratamento de águas residuais urbanas.
- B. Esclarecimento de que os procedimentos administrativos para a reutilização de água estão isentos do pagamento de taxas.**

## Utilização dos recursos hídricos

- A. Adoção do princípio de apenas um título de utilização de recursos hídricos por operador.**
- B. Redução de prazos** relevantes no âmbito do procedimento como, entre outros:
- Redução do prazo de decisão do pedido de informação prévia, de 45 para 30 dias úteis;
  - Redução do prazo para emissão de pareceres de 45 para 10 dias úteis, contados da data de promoção das consultas que sejam legal e regularmente exigíveis; e
  - Redução do prazo de formação de deferimento tácito de dois meses para 45 dias úteis.
- C. Renovação automática da licença de recursos hídricos**, sem prejuízo da necessidade de alteração da mesma em determinadas circunstâncias.
- D. Substituição de licença por mera comunicação prévia para a realização de certas obras em determinadas circunstâncias.**

#### Resíduos:

- A. Substituição da licença de resíduos por um parecer vinculativo no âmbito do Sistema da Indústria Responsável (SIR) em determinadas situações.**
- B. Diminuição do número de produtores de resíduos perigosos sujeitos ao cumprimento da obrigação de apresentação de plano de minimização de produção de resíduos.**
- C. Admissibilidade de proceder à humedificação de resíduos não perigosos nos respetivos aterros através da reinjeção de concentrado da lixiviados ou de concentrado da unidade de tratamento avançado por membrana.**

#### Outros:

- A. Criação do Reporte Ambiental Único** em matéria ambiental, destinado a concentrar as obrigações de reporte existentes em vários regimes jurídicos ambientais distintos, assim evitando preenchimentos repetidos e sucessivos de informação.
- B. Criação de conferência procedimental para acompanhamento e instrução dos processos de licenciamento ou autorizações dos projetos**, no âmbito de projetos abrangidos pelo Regime Jurídico de AIA, Regime das Emissões Industriais, Prevenção e Controle Integrados de Poluição e Prevenção de Acidentes Graves. Estas conferências procedimentais visam que as decisões sejam tomadas por todas as entidades administrativas que tenham de intervir, em conjunto, evitando decisões incoerentes ou descoordenadas.

## **PRINCIPAIS MEDIDAS DE CARÁTER TRANSVERSAL NA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA E NA ATUAÇÃO DAS ENTIDADES PÚBLICAS**

#### Garantia de que o deferimento tácito pode ser utilizado

- A. Instituição de um mecanismo desmaterializado e gratuito de certificação dos deferimentos tácitos por uma entidade terceira.**

Quando uma entidade pública não responde no prazo legal e a lei preveja que a esse silêncio esteja associado o efeito de se considerar deferido o pedido do interessado (deferimento tácito), passa agora a existir uma forma de garantir que esses efeitos positivos podem ser feitos valer na prática, através da possibilidade de obtenção de um documento que o comprove.

Assim, passa a poder pedir-se, por via eletrónica, perante uma entidade terceira, que esta reconheça que o particular obteve a licença/autorização/ato por efeito da ausência de resposta, através da emissão de um documento.

A emissão deste documento é gratuita e deve ocorrer no prazo de três dias úteis após a receção do pedido.

- B.** Determina-se que a falta de pagamento de taxas ou despesas não impede a formação de deferimento tácito.

#### Contagem de prazos de decisão pela administração com menos suspensões

- A.** No procedimento, a administração fica limitada nos seus poderes de efetuar pedidos adicionais ao particular depois de este lhe apresentar um pedido. Assim, apenas poderão ser efetuados por uma única vez e de forma concentrada, *(i)* pedidos de informações adicionais ao interessado, *(ii)* convites à correção do pedido, *(iii)* solicitações para a apresentação de novos documentos ou coisas, *(iv)* solicitações para o envio de elementos complementares, *(v)* sujeição a inspeções e *(vi)* solicitação de provas aos interessados.
- B.** O prazo de decisão por parte da administração deixa de ficar suspenso se o interessado responder às solicitações acima referidas no prazo de 10 dias úteis.

Na eventualidade de a resposta do interessado demorar mais do que aquele prazo, o prazo de decisão apenas poderá ser suspenso pelo período entre o 11.º dia e a data do envio ou resposta às solicitações. Esta medida permite que os prazos nunca se suspendam se o particular responder em 10 dias úteis às solicitações.

### Pareceres nos procedimentos administrativos

- A. Passa a determinar-se que a não emissão de parecer obrigatório no prazo legal previsto corresponde à emissão de um parecer favorável e proíbe-se a emissão de pareceres fora de prazo, os quais serão nulos.
  
- B. O prazo geral para emissão de pareceres reduz-se de 20 para 10 dias úteis.

### ENTRADA EM VIGOR

Este diploma, ainda sujeito a aprovação final pelo Conselho de Ministros, entrará em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte ao da sua publicação em Diário da República.

### PROCEDIMENTOS AFETADOS

O diploma prevê a sua aplicação aos procedimentos em curso.

### PRÓXIMOS PASSOS

Integrado na agenda do SIMPLEX, é expectável que este programa de simplificação de atos, de procedimentos e de licenças na vida das empresas prossiga, abrangendo futuramente novas áreas, como o (i) urbanismo, ordenamento do território e indústria, o (ii) comércio e serviços, e a (iii) agricultura.

[João Pereira Reis \[+ info\]](#)  
[Diana Ettner \[+ info\]](#)  
[Rui Ribeiro Lima \[+ info\]](#)  
[João Bernardo Silva \[+ info\]](#)  
[Inês Vieira \[+ info\]](#)

Esta publicação é meramente informativa, não constituindo fonte de aconselhamento jurídico nem contendo uma análise exaustiva de todos os aspetos dos regimes a que se refere. A informação nela contida reporta-se à data da sua divulgação, devendo os leitores procurar aconselhamento jurídico antes de a aplicar em questões ou operações específicas. É vedada a reprodução, divulgação ou distribuição, parcial ou integral, do conteúdo desta publicação sem consentimento prévio. Para mais informações, contacte-nos por favor através do endereço [com.pr@mlgts.pt](mailto:com.pr@mlgts.pt).